



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



CONTRATO N° 005/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADENILTO FRANCISCO DE CASTILHO JUNIOR

Celebram o presente contrato o Município de Itaúba – MT, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.238.961/0001-27, Inscrição Estadual isenta, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 799, Centro, na Cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO ZANON, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG. N.º 286.369 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 296.605.569-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 42-A Centro, 78510.000 -Itaúba – MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADENILTO FRANCISCO DE CASTILHO JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.804.794/0001-62** com sede a estrada Piccini, zona rural, s/n na cidade de Itaúba Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr Adenilto Francisco de Castilho Junior, portador do CPF sob n.º 026.039.999-07, residente e domiciliado na cidade de Itaúba - MT; doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para prestação de serviços na locação de veículo para transporte de alunos, sendo estes com inclusão de manutenção, motorista e combustível, com pagamento por quilômetro rodado, através de medição mensal, destinados ao transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual, Durante o Ano de 2016, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n° 036/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução se dará de forma INDIRETA POR MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL, conforme inciso VIII, alínea “a” do Artigo 6 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente instrumento de contrato é de R\$ **131.259,80** (cento trinta e um mil, duzentos cinquenta e nove reais e oitenta centavos) e os pagamentos serão efetuados à vista, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os serviços entregues, constando valor total.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



O prazo de entrega do serviço a ser fornecido será conforme a necessidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, a partir da assinatura do contrato, sendo que o prazo final ocorrerá até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único – A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a entrega dos serviços, mediante apresentação da autorização e/ou ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O valor dos serviços proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do contrato. Somente serão reajustados no caso de prorrogação da vigência, observada a periodicidade anual e as normas previstas em Lei, utilizando-se para o reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único – Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a)– manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) – Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- c) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;
- d) – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- e) – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- f) – Assumir, a Responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



- g) – Repassar ao município, nos termos do edital, relatório de atendimentos efetuados pela CONTRATADA;
- h) – Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabilizará pelos serviços a serem entregues e ainda:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) fiscalizar a entrega dos serviços pela CONTRATADA;
- c) viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0025 – Gerenciamento Global da Educação

2016 – Manutenção do Salário Educação - 119

339039.00.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0025 – Gerenciamento Global da Educação

2024 – Manutenção e Encargos com a Educação – Red 138

339039.00.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0041 – Transporte Escolar

2015 – Locação de Veículos p/ Transporte Escolar –Red 159

339039.00.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0041 – Transporte Escolar

2020 – Manutenção do PNATE – Red 161

339039.00.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0041 – Transporte Escolar

2059 – Manutenção do Transporte Escolar – Convênio Estado - Red 163

339039.00.00.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A fiscalização da entrega do serviço estará a cargo da PREFEITURA através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- c) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02(dois) anos.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeção Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a entrega dos serviços do presente contrato;
- f)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx663561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade **Pregão Presencial nº 036/2015**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 10/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba-MT 05 de fevereiro de 2016.

Município de Itaúba
RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Contratada
ADENILTO FRANCISCO DE CASTILHO JUNIOR

Testemunhas:

1.

Nome: Aparecido Koiti Kimura

CPF : 203.509.701-06

2.

Nome: Claudia Simara Martins de Oliveira

CPF : 023.160.941-80